



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1557

DE

01

DE

Abul

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com a Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, visando a realização de cursos de geração de renda a serem oferecidos a membros das famílias cadastradas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

§ 1º. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- I - dispor do espaço alternativo para realização dos cursos;
- II - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço;
- III - limpeza e manutenção das instalações;
- IV - informar os associados e demais membros da igreja quanto à utilização do espaço físico para realização do curso, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;
- V - dispor do espaço alternativo de segunda a quinta-feira, para realização de cursos, nos períodos matutino e vespertino;

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

- I - dispor de profissionais que coordenarão o programa, que atuarão como monitores durante o uso da sede da associação;
- II - utilizar adequadamente as instalações;
- III - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



IV - oferecer todos os materiais necessários para realização dos cursos, podendo apenas utilizar materiais da associação mediante autorização expressa da presidência, e que não causem transtornos às atividades da mesma;

V - Oferecer todos os materiais necessários para limpeza do local que será utilizado para acontecimento dos cursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso V, do § 2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.244.0012.2053, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 283.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

